

EMENDA SUPRESSIVA Nº CAS
(PL 5228/2019)

Suprimir o artigo 431, do artigo 11º do PL, que “altera o Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no tocante a contratação do aprendiz que será efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem. ”

JUSTIFICAÇÃO:

A legislação vigente prevê duas formas de contratação: direta e indireta. Não há razão para impedir uma das possibilidades de contratação (indireta).

A permanência das duas modalidades gera alternativas na escolha da contratação.

Sala das Comissões,

SENADORA ROSE DE FREITAS

PODE/ES

